RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO

PROJETO DE LEI Nº 252/2025

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE INSTITUI O SELO DE INCENTIVO À RESPONSABILIDADE SOCIAL ÀS INSTITUIÇÕES E EMPRESAS QUE EMPREGUEM, MATRICULEM OU OFEREÇAM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE NATAL. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA. ASSUNTO DE INTERSSE LOCAL E RECONHECIMENTO PÚBLICO DE AÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL.

Iniciativa: Vereadora Thabatta Pimenta

Relator: Vereador Fúlvio Saulo

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 252/2025, de autoria da vereadora Thabatta Pimenta, que institui o Selo de Incentivo à Responsabilidade Social, a ser concedido a empresas, entidades sociais, instituições de ensino e demais organizações que desenvolvam ações de inclusão social voltadas à população em situação de rua no Município de Natal.

A proposição estabelece que o selo será concedido anualmente às instituições que comprovarem a adoção de práticas de empregabilidade, matrícula em cursos de formação ou oferta de atendimento gratuito à população em situação de rua, representando reconhecimento público por suas ações de responsabilidade social e compromisso com a cidadania.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e recebeu parecer favorável, reconhecendo sua constitucionalidade e boa técnica legislativa.

Seguindo o Regimento Interno desta Casa, o projeto de lei foi encaminhado a esta Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO.

A Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, prevista no art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, integra o rol das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, exercendo função essencial ao processo de formação das leis e ao controle das políticas públicas no âmbito de suas áreas temáticas.

Nos termos regimentais, compete à Comissão examinar e emitir parecer sobre todas as matérias legislativas e assuntos administrativos que digam respeito à indústria, ao comércio, ao turismo, ao empreendedorismo e à economia solidária, abrangendo também temas relacionados ao fomento de atividades produtivas, à simplificação de procedimentos econômicos, à inovação empresarial e à valorização das cadeias locais de produção e consumo.

A competência da Comissão, portanto, não se limita à análise de proposições que tratem de setores econômicos formais, mas alcança todo o arcabouço normativo que incida sobre o ambiente de negócios, o desenvolvimento sustentável e o estímulo à geração de emprego e renda no Município de Natal. Assim,

cumpre-lhe zelar pela coerência das políticas públicas municipais com as diretrizes constitucionais e orgânicas de promoção do desenvolvimento urbano e econômico equilibrado, assegurando que o crescimento produtivo se dê em harmonia com os princípios da função social da cidade, da livre iniciativa, da solidariedade social e da sustentabilidade.

Cumpre ressaltar que, além da função opinativa, a Comissão exerce papel consultivo e propositivo, podendo sugerir aprimoramentos, emendas e recomendações às proposições sob sua análise, de modo a adequar o mérito econômico das matérias ao interesse público local e às competências constitucionais do Município.

2.2. ANÁLISE DA MATÉRIA. FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL.

O Projeto de Lei nº 252/2025 revela-se compatível com os fundamentos constitucionais que orientam a atuação do poder público municipal e, sobretudo, com os valores que informam o Estado Democrático de Direito, em especial o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal).

A proposição em exame institui o *Selo de Incentivo à Responsabilidade Social*, destinado a reconhecer e valorizar empresas, instituições e organizações que desenvolvam práticas inclusivas voltadas à população em situação de rua. Ao fazê-lo, o legislador municipal busca fomentar uma cultura de responsabilidade social corporativa, estimulando o setor produtivo a participar ativamente de políticas públicas de inclusão e promoção da cidadania, sem, contudo, impor encargos compulsórios ao Poder Executivo ou aos particulares.

A natureza jurídica da iniciativa é eminentemente incentivadora e simbólica, enquadrando-se no âmbito das ações de fomento administrativo.

O selo instituído pelo projeto representa um instrumento de colaboração entre Estado e sociedade civil, fundado na lógica da administração pública cooperativa, em que o Município atua como indutor de boas práticas sociais.

Sob o aspecto da competência legislativa, a matéria insere-se no rol de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal,

e do art. 5º, §1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Natal. O Município, portanto, detém legitimidade plena para instituir mecanismos de reconhecimento e estímulo a iniciativas que contribuam para o desenvolvimento econômico e social, reforçando políticas públicas de combate à exclusão e promoção da cidadania.

No tocante à compatibilidade com o ordenamento jurídico, o projeto guarda harmonia com o Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a qual prevê, dentre suas diretrizes, a integração entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil organizada na implementação de ações voltadas à inclusão social e laboral dessa população vulnerável. O selo proposto atua, portanto, como instrumento de efetivação dessa política, ao reconhecer e valorizar as entidades que aderem a tais práticas inclusivas.

Do ponto de vista econômico e social, a medida traduz-se em um mecanismo de estímulo à responsabilidade social empresarial, valorizando o papel do setor produtivo como agente de transformação e redução das desigualdades. A distinção pública conferida pelo selo tem o potencial de gerar repercussão positiva na imagem institucional das empresas, criando uma cadeia virtuosa de reputação e engajamento que incentiva outras organizações a adotar práticas semelhantes.

Cumpre destacar, ainda, que o projeto não afronta os limites orçamentários ou administrativos do Município, uma vez que não cria despesas, cargos ou obrigações diretas ao Executivo, preservando a separação de poderes e observando o princípio da reserva de administração. A atuação do Legislativo, nesse caso, restringe-se à criação de um instrumento normativo de estímulo social, o que se encontra plenamente dentro de sua esfera de competência.

Assim, à luz da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público primário, conclui-se que a proposição é materialmente legítima, pois promove valores constitucionais caros à sociedade — como a solidariedade, a dignidade humana e a valorização do trabalho — e contribui para o fortalecimento de uma cultura de inclusão social e responsabilidade coletiva, sem comprometer a autonomia administrativa do Executivo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 252/2025, de autoria da Vereadora Thabatta Pimenta por contribuir significativamente para a inclusão social e produtiva da população em situação de rua e harmonizar-se com as normas constitucionais e orgânicas que regem o Município de Natal.

É o parecer.

Sala das Comissões, Natal/RN, 06 de novembro de 2025.

Fúlvio Saulo Mafaldo de Sousa

Vereador Relator

Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo